



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 3211/2022.

LIDO EM: 07/02/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/01/2022.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 20/01/2022, QUINTA-FEIRA, SOB O N° 2437, PÁGINAS 05 à 06.

Ofício de Encaminhamento no dia 17/01/2022 sob o n° 010/2022/CMS.

LEI N° 2.791/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI

№ 3211 / 22

Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 33 da Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33

§ 1º O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Janeiro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 17/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 18/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa "Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências".

A atualização do percentual a ser acrescido sobre o valor do salário mínimo vigente no país visa a reposição das perdas no poder aquisitivo verificadas com a inflação acumulada no período.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 17/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 18/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

RECEBIMENTO EM:

12/10/2022

PARECER JURÍDICO nº 0050 / 2022 - PJM

NOME ElonáCÓD. 16.36

Em resposta á apresentação do Projeto de Lei Complementar decorrente do Oficio 82/2022 encaminhado á esta Procuradoria, emitimos o presente Parecer Jurídico.

1º - O projeto de lei em apreço trata da alteração do parágrafo 1º do art. 33 da LDO 2.704/2021, aumentando o índice de reajuste máximo no valor de fixação do salário minimo neste urbe.

1 A) No tocante ao aspecto legal do projeto apresentado, não vislumbramos impedimento legal ao seu encaminhamento, haja vista que inexiste em nosso entendimento vício de origem ou de iniciativa, especialmente por se tratar de obrigatoriedade do executivo o regular encaminhamento.

1 B) Já no tocante ao mérito, entendemos que o mesmo não fere qualquer princípio constitucional ou infraconstitucional, haja vista ao poder discricionário de estabelecer os indices de reajuste para fixação do piso minimo, obviamente balizados nos princípios legais que neste caso não vislumbramos qualquer afronta.

Entretanto, o aumento no indice previsto de de 3.60% para 5.75% não se afigura ilegal, devendo outrossim ser concedida de fato apenas no caso previsto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



3211/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

2º - Sendo assim, não se vislumbrando vício de origem, tampouco ilegalidade no projeto de lei ora apresentado, emitimos o PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao seu regular processamento.

É o PARECER emitido em

Sarandi, 12 de janeiro de 2022

Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 33 / 2022
SENHA PARA CONSULTA WEB: 38117

DATA: 13/01/2022 - 14:05

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00 **RG/Insc. Est.:** 907 571-2

Endereço: IPIRANGA, 270

Complemento: Casa. **Bairro:** Centro

Cidade: Sarandi-PR **CEP:** 87111-005

Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
 Altera Lei nº 2.704

ALTERA LEI Nº 2.704, DE 19 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VAGNER RAFAEL VAZ
 Divisão de Protocolo - DPR
 FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 04 / 2022

Sarandi, 12 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, os seguintes Projetos de Leis, para a análise de Vossa Excelência:

- ARA MUNICIPAL DE SARANDI
DO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - D.P.
J2 103 129
J2 : 33
Monica*
- I. Projeto de Lei Complementar nº XX/2022 – “Altera a Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos e dá outras providências”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 48/2022;
 - II. Projeto de Lei nº XX/2022 - “Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, do quadro do Magistério e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 49/2022;
 - III. Projeto de Lei nº XX/2022 - “Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 50/2022;
 - IV. Projeto de Lei nº XX/2022 - “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 51/2022;

Solicitamos que as matérias acima indicadas sejam apreciadas em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

3211/22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.		COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.	
Favorável.	Contraário.	Favorável.	Contraário.
	X	P	X
IRENI MOURA FARIA Vereadora		R	
		M	
CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador		P	
		R	X
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador		M	X
		P	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		R	
		M	
CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador		P	
		R	X
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador		M	X

14/01/2022.

14/01/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.211/2022, do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Onde se lê:-

“Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 33 da Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

.....
§ 1º O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2022.”

Leia-se:-

“Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 4º do Art. 33 da Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33

.....

§ 1º O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2022.

.....

§ 4º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a atualizar monetariamente os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre os subsídios do mês de dezembro de 2021, para vigor no exercício de 2022, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.636, de 09/10/2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de alterar o § 4º do art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão expressa do art. 29, V, da Constituição Federal, a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre remuneração de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Municipais é exclusiva da Câmara Municipal. Logo, a atualização monetária está dispondo sobre a remuneração desses cargos.

Plenário Adércio Marques da Silva, 14 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

IRENI MOURA FARIAZ.
Presidente

CÍCERO DA SILVA CORREA.
Vice-Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro

EMENDA APROVADA NO DIA 17/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORAVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.211/2022.

Relator: Cícero da Silva Correa.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.211/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÍCERO DA SILVA CORREA.
Relator

Pelas Conclusões:

IRENI MOURA FARIAZ.
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.211/2022.

Relator: Cícero da Silva Correa.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.211/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

CÍCERO DA SILVA CORREA.

Relator

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.

Membro

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3.211/2022

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 4º do Art. 33 da Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 33

§ 1º O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 4º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a atualizar monetariamente os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre os subsídios do mês de dezembro de 2021, para viger no exercício de 2022, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.636, de 09/10/2020.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Plenário Adércio Marques da Silva, 18 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

Ireni Moura Farias
IRENI MOURA FARIAS.

Presidente

Cícero da Silva Correa
CÍCERO DA SILVA CORREA.

Vice-Presidente

Adriano Ferreira Amorim
ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro



REDAÇÃO FINAL APROVADA NO DIA 18/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORAVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO N° 002/2022

Sarandi, 18 de Janeiro de 2022.

A infra-assinada Vereadora, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

- Nº 3.179/2021;
- Nº 3.208/2022;
- Nº 3.209/2022;
- Nº 3.211/2022;
- Nº 3.212/2022;
- Nº 3.213/2022;
- Nº 3.214/2022;
- Nº 3.215/2022;
- Nº 3.216/2022;
- Nº 3.217/2022;
- Nº 3.218/2022;
- Nº 535/2022; E
- Nº 536/2022;

De autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e da MESA DIRETORA.
Assim como a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.211/2022**.

Atenciosamente, Vereadora Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


IRENI MOURA FARIAZ “IRENE MOURA”

Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO N° 002/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO 18/01/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 18/01/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE

